



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –
CREA/MA

Rua 28 de julho, 214, Reviver, Centro – CEP: 65010-200
www.creama.org.br – telefone (98) 2106 8324
CNPJ: 06062038/0001-75

DECISÃO RECURSO

PRESIDÊNCIA DO CREA/MA

REF. CONCORRÊNCIA N.º 001/2021 – CREA/MA

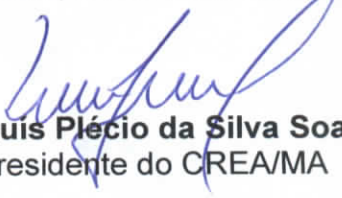
RECORRENTE: ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.

Interposto recurso pela empresa **ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.** contra a Habilitação das empresas ALTI CONSTRUÇÕES LTDA.; GM ENGENHARIA LTDA.; ARCHITETURAL PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA. ME; OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA; MINDÊLO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES; T2 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA por supostamente terem desatendido ao subitem 6.4.1 do edital, que traz a obrigação do licitante apresentar “Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como apresentar a relação nominal de cada profissional e a comprovação de sua qualificação através de Certidão de Acervo Técnico referente à atribuição nos projetos.”.

A Comissão decidiu pela reforma da decisão em relação às empresas que eventualmente foram inabilitadas por tal motivo e interpuseram recurso, como no caso da empresa C3 Arquitetura e Engenharia Ltda.. Ao mesmo tempo, manteve o entendimento de que tendo sido atendida a finalidade a que se destina a “CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA” não haveria razão a inabilitação das empresas por essa razão.

Portanto, em consonância com a decisão da CPL- CREA/MA, observando o princípio da ampla competitividade, ratifico e mantenho a referida decisão prolatada em todos os seus termos, **NEGANDO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** interposto pela empresa **ABRANGENTE ENGENHARIA LTDA.**

São Luís, 24 de maio de 2021.


Eng. **Luís Plécio da Silva Soares**
Presidente do CREA/MA